PREFÁCIO

Em um recorrido léxico da língua portuguesa, originalmente preparado por um filólogo brasileiro ao longo das últimas duas décadas do século XX, a expressão policiar é definida, a certa altura, como "tornar civilizado" e logo a seguir como "reprimir-se".[1] As duas ideias combinadas logo remetem historiadores e cientistas sociais a Norbert Elias (1897-1990), estudioso germânico que, décadas antes, descreveu com precisão um processo de transformação do *habitus* europeu, coetâneo do nascimento do Estado Moderno: a construção, não racional, é verdade, de uma segunda natureza moldada por pressões sociais capazes de reprimir nos indivíduos comportamentos naturalizados durante séculos, os quais passaram paulatinamente aos domínios do pudor, da repugnância, das atitudes interditas contra as quais era prescrito o autocontrole em situações que iam dos modos à mesa até ao uso da força física – na solução de contendas – por aqueles que dela estavam para sempre alijados, caso desejassem desfrutar do epíteto de civilizados.[2]

Afeito, a partir de um ponto de vista teórico distinto, ao estudo das transformações semânticas dos conceitos como marcas indeléveis do transcurso do tempo histórico, que podem ser percebidas nas rugas do rosto de um homem velho ou numa fileira de edifícios antigos e modernos, outro alemão, Reinhart Koselleck (1923-2006), não menos importante para as humanidades, interpretou o período que nascia no Seiscentos europeu como o momento em que a crítica principiada por uma brecha na ressemantização, racional

1 Houaiss e Villar (2001, p. 2249).

2 Elias ([1939] 1994).

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 15 09/05/2025 09:48

e anticlerical, do Estado Absolutista, que então vivia o seu apogeu, deu à luz a grande parte do que somos hoje, uma sociedade que se compreende como filha do esclarecimento do século XVIII e que mergulhou numa profunda crise após a experiência de duas guerras fratricidas[3] e tantos outros percalços atravessados em nome da mesma ideia de civilizar ou, dito de outro modo, de policiar.

Num esforço prévio de mapeamento do conteúdo semântico da palavra policiar em dicionários que circularam pelo Brasil ainda no século XIX, quando o país caminhou na direção do arquétipo da civilização europeia – inicialmente, após a transferência forçada da Família Real Portuguesa de Lisboa ao Rio de Janeiro (1808), mais tarde, com a elevação à condição de Reino Unido ao de Portugal e do Algarves (1815), deixando de ser uma colônia e depois quando, enfim, tornou-se uma nação politicamente independente, batizada Império do Brasil (1822) –, é possível encontrar as definições, primeiro, em 1789: "polir, ou introduzir a polícia", já seguido de um exemplo de uso, "policiar *uma Nação*";[4] e, em 1832, especificamente definido como: "cultivar uma nação, fazê-la polida".[5]

A ideia de nação no Brasil, nascida do paradigma europeu, sobretudo luso, acabou por não se desgrudar da noção de monarquia, mas uma monarquia moderna, arquitetada nos moldes enunciados por Pedro I do Brasil e IV de Portugal por ocasião da abertura dos trabalhos da Assembleia Constituinte de 1823: "Quão grande é Meu prazer Vendo juntos Representantes de quase todas as províncias fazerem conhecer umas as outras seus interesses, e sobre eles basearem uma justa, e liberal Constituição que os reja!".[6] A reunião da Assembleia Constituinte, nas palavras do Imperador, mostrava pela primeira vez ao mundo que o Brasil era um Império, e um Império livre, o que pressupunha a edificação de um Estado Moderno, pactuado entre os representantes de todas as partes, de norte a sul, do novo país. Contudo, de ponta a ponta do território da antiga colônia lusa – persistente por mais de três séculos –, havia, dentre muitos outros desafios, um obste ao nascimento de uma nação civilizada a ser superado com as

3 Koselleck (1999).

4 Silva e Bluteau ([1789] 2020, p. 464).

5 Pinto (1832, p. 830).

6 Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823 (2003, p. 15).

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 16 09/05/2025 09:48

ferramentas da razão. O alerta foi dado em uma conhecida missiva encaminhada aos constituintes brasileiros de 1823, redigida, talvez, pelo mais polêmico integrante do processo de independência: José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838). Em suas frases finais, arrematava o patriarca, em tom de ameaça respaldado na História: "Os homens escravos, que na menor desgraça veem a morte certa e nada pior, naturalmente procuram perturbar o Estado, e conspirar contra o soberano, único remédio que lhes resta. Tema o Brasil que se formem novos Palmares negros!".[7]

Conhecedora atenta de toda essa trajetória histórica e historiográfica, estudiosa experimentada na investigação da questão dos indígenas, sob o olhar do Estado, na província de São Paulo da primeira década do Brasil Imperial, Larissa Biato de Azevedo, em seu novo e mais alentado estudo, colocou-se a ouvir o que parece não terem ou não poderem escutar, naquele momento, as elites que testemunharam o fechamento da assembleia pelo mesmo imperador que a abrira com "grande prazer". A historiadora abraçou uma tarefa, por assim dizer, hercúlea: compreender como foi "policiar no tempo da escravidão". Mais do que enxergar na polícia uma simples manifestação ou instrumento do desejo de comerciantes, proprietários de escravos e governantes, o trabalho, a partir de uma exaustiva pesquisa em fontes primárias de duas províncias, São Paulo e Pernambuco, representativas das grandes áreas que no Oitocentos eram denominados o Norte e o Sul do Império do Brasil, abordou dois temas espinhosos e tratados por diferentes tradições historiográficas quase em paralelo, conjugados num único problema historiográfico: o nascimento e a estruturação da polícia no Brasil como uma instituição de Estado num regime de escravidão, ou, ainda, a constituição da escravidão como um assunto de polícia, no processo de construção no Brasil do moderno conceito de segurança pública. Polícia, a um só tempo, entendida nos termos dos contemporâneos, como instituição estatal, destinada a policiar, a "policiar *uma Nação*"; a "cultivar uma nação, fazê-la polida"; evitando que se formassem "novos Palmares negros".

Muito além da tarefa nada simples de palmilhar e elucidar cada linha e lacuna da imensa e intricada legislação que conduziu a instituição das atribuições policiais dos Juízes de Paz, homens leigos

7 Silva (2000, p. 45).

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 17 09/05/2025 09:48

eleitos localmente, mais tarde substituídos por uma complexa rede de funcionários, mais e menos versados em assuntos jurídicos, que iam de inspetores de quarteirão e subdelegados semianalfabetos, perdidos nos confins de arraiais e modestas vilas, até Chefes de Polícia letrados, indicados pelos poderes centrais nas províncias e na corte, Azevedo construiu uma história da polícia no Brasil em três momentos: *Criação* (1827-1841), *Ramificação* (1842-1871) e *Consolidação* (1872-1888). No melhor estilo de uma História Social, estes três momentos não são apresentados como cortes abruptos ou idealizados pela estudiosa, mas sim descrevem pessoas com nome, sobrenome e residência; homens e mulheres; livres, libertos; africanos livres e escravos, em tempos e lugares muito precisos, cada um ao seu modo, cada um a partir dos dispositivos que as suas condições sociais e jurídicas lhes impunham, integrando-se à construção do passado brasileiro sob o olhar específico da instituição que fez do policiar a sua própria função de existir.

Em São Paulo e Pernambuco, ou mesmo em uma viagem inusitada, a bordo de uma nau que os levaria de São Paulo a Pernambuco com destino ao presídio da ilha de Fernando de Noronha, escravos africanos e seus descendentes foram flagrados em ruas, estradas, em pequenas e em não tão modestas propriedades rurais de regiões prósperas da economia imperial, nas mais variadas circunstâncias do cotidiano: enquadrados como perturbadores da ordem pública enquanto gozavam de não muitos momentos de festividades; surpreendidos ou mesmo flagrados em ações deliberadamente tipificadas como crimes no Código Criminal do Império; ocupando a nada humana condição de serem, não sequestrados, mas sim roubados de seus senhores, por meio da sedução e da força, para depois serem devolvidos; sendo seviciados ainda menores e em todas as idades levados a tirar as próprias vidas; ou, finalmente, participando de um medonho cortejo de condenados que trabalhavam em obras públicas para pagarem pelos ações que praticaram como as mais humanas das criaturas.

Ao descrever com argúcia e uma boa dose da teimosia típica dos historiadores que, em vão, mas diligentemente, buscam a todo custo evitar o anacronismo, "o pecado dos pecados, o pecado dentre todos imperdoável",[8] como vaticinou um famoso historiador francês, Larissa

8 Febvre (2009).

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 18 09/05/2025 09:48

Biato de Azevedo entrega ao escrutínio do leitor que acredita conhecer o tema, mas também do curioso cuja bisbilhotice torna sábio, uma obra historiográfica madura e competente que, sem dúvida, aponta um traço, ou melhor, ilumina a partir de um novo ângulo, uma ruga, das mais vincadas, do rosto da já não tão jovem sociedade brasileira: o seu passado escravista, enfocado não a partir de um lugar neutro, longe disso, mas daquele de onde atuaram, se não todos, certamente muitos que aspiraram policiar uma nação no tempo da escravidão.

Ricardo Alexandre Ferreira
Franca, 10 de julho de 2024

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 19 09/05/2025 09:48









INTRODUÇÃO

> Porque uma grande parte do Povo do Brasil se compõe de índios e libertos de ambos os sexos, que não tiveram educação, e que são vadios, e por isso propensos a furtos miúdos, que os cometem por si, e por via dos escravos com quem contratam, deve o Juiz de Paz vigiar muito sobre essa qualidade de habitantes [...].[1]

O excerto acima faz parte das "Instruções provisórias aos Juízes de Paz" elaboradas pelo marechal José Arouche de Toledo Rendon (1756-1834) e apresentadas ao Conselho da Presidência da Província de São Paulo, do qual ele era membro, em dezembro de 1828.[2] As "Instruções" visavam esclarecer alguns artigos da Lei que criou o cargo de Juiz de Paz, de 15 de outubro de 1827.[3] Esse documento poderia ser incluído no conjunto dos que surgiram no final da década de 1820 com a finalidade de guiar o trabalho desses magistrados no Brasil,[4] porém, não parece ter sido publicado em jornais ou no formato de manual. Compostas de 20 artigos, as tais orientações foram divididas em duas partes ou capítulos: o primeiro contempla os procedimentos dos Juízes de Paz nas causas cíveis e o segundo capítulo trata do modo de proceder "nos

1 "Instruções provisórias aos Juízes de Paz" de José Arouche de Toledo Rendon [apresentadas ao Conselho da Presidência da Província de São Paulo], 2 de dezembro de 1828. Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), "Ofícios Diversos" – Correspondência encaminhada à Secretaria.

2 96ª Sessão Ordinária do Conselho de Presidência, em 4 de dezembro de 1828 (São Paulo, 1961, v. 86, p. 213).

3 Brasil ([1827] 2020).

4 Campos (2017, p. 23-46).

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 21 09/05/2025 09:48

casos de polícia". Foi justamente nesta parte que Rendon inscreveu as considerações destacadas acima.

Essa divisão dos assuntos que compunham a Lei de 1827 e a inserção dos furtos resultantes das relações entre escravos e libertos entre as tarefas policiais são elementos sugestivos das demandas associadas às instituições de Estado criadas no Brasil durante o período. Como parte da historiografia apontou, o Juizado de Paz, previsto na Constituição outorgada de 1824, figurou como o primeiro aparato de "policiamento civil" do Brasil independente.[5] Posteriormente, além desses magistrados, outras autoridades e funções policiais foram criadas e diversas ocorrências relacionadas ao regime escravista – além dos "furtos miúdos" – permaneceram como "casos de polícia" no Império. Caberia então indagar como era policiar durante a escravidão. É o que este livro se propôs a fazer a fazer.

Os estudos acadêmicos sobre a polícia, o policiamento e a segurança pública no Brasil do século XIX vêm crescendo. Todavia, as linhas de interpretação não se modificaram tanto desde que, na década de 1990, a instituição policial tornou-se um objeto da historiografia no país.[6] Pode-se dizer que as interpretações recentes estão concentradas em dois focos. O primeiro traz à tona a formação do Estado nacional, cujos trabalhos levantam aspectos como os modelos de polícia projetados e implementados no Império; as especificidades locais em contraponto à centralização administrativa que permeou a formação dos aparatos de policiamento; e o perfil das elites que engendraram o processo de construção das instituições do Estado imperial. O segundo foco remete à composição, atuação e distribuição dos corpos de polícia, como a Guarda Municipal Permanente, a Guarda Policial e a Guarda Cívica. Dessas duas formas de iluminar o tema, sobressaem também duas tradições teóricas: a leitura weberiana sobre o Estado e a perspectiva thompsoniana em relação à formação das classes sociais. Em menor medida, observa-se a vinculação das abordagens à história global e Atlântica, assim como a adoção de elementos críticos derivados dos chamados estudos decoloniais.[7]

---

5 Faria (2007), Silva (2014).

6 Para um balanço da produção historiográfica nacional até 2013, ver Bretas e Rosemberg (2013). Sobre a produção mais atual, conferir Bretas e Silva (2023).

7 Consideram-se os seguintes estudos autorais defendidos e publicados nos últimos dez anos: Assis (2021), Martins (2021), Soares (2021), Teixeira (2019), Al-Alam (2016), Silva, J. (2016), Weimer (2015), Silva (2014).

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 22 09/05/2025 09:48

Nesta obra, busca-se ampliar o conhecimento historiográfico, tendo em vista uma história social da polícia no Brasil, por intermédio da compreensão de como a escravidão de africanos e descendentes permeou as tarefas das autoridades policiais de norte a sul do Império durante o Oitocentos, algo que recebeu pouca atenção dos estudiosos até o momento. De fato, ainda não há um estudo dedicado a esse problema.[8] Trata-se de entender um arranjo ou "intriga"[9] que teve lugar no século XIX. Assim, a questão norteadora deste estudo pode ser formulada da seguinte forma: nesse período em que cargos e atribuições policiais, bem como a segurança, surgiam e se consolidavam entre os deveres do Estado Imperial; quando, ao mesmo tempo, vigorava o regime escravista, de que maneira as ocorrências envolvendo escravos, libertos e africanos livres – as categorias jurídico-sociais usadas à época – foram tratadas pelos agentes da nascente Polícia brasileira?

Por "Polícia" considero a designação utilizada no Brasil dos meados do século XIX em diante para indicar a repartição que conduzia diferentes tarefas, muitas vezes com o auxílio de guardas e soldados, concernentes às chamadas "tranquilidade pública" e "segurança individual" nas províncias do Império. A classificação "civil", que se poderia usar aqui, não se tornou, contudo, usual no Oitocentos.[10] Noutros termos, chamava-se simplesmente Polícia a instituição formada por agentes vinculados às Secretarias de Polícia das províncias, que, em diferentes níveis hierárquicos, desempenhavam funções administrativas e judiciárias, conjuntamente – competências que remontavam às designadas aos Juízes de Paz em 1827, como será exposto em breve.

A institucionalização do policiamento no Brasil se relaciona, de maneira mais ampla, ao surgimento da polícia no Ocidente. Este seria

8 Poucos trabalhos acadêmicos procuraram articular os temas polícia e escravidão na história do Brasil. Destes, nenhum pretendeu explicar como a escravidão fez parte da configuração da polícia e da segurança pública durante o período do Brasil Império. Os estudos que passaram pela articulação mencionada são: Rosemberg (2020, p. 57-87), Soares ([2020] 2021), Cordeiro (2018), Reis (2017), Weimer (2015).

9 "[...] uma mistura muito humana e muito pouco 'científica' de causas materiais, de fins e de acasos; numa palavra, uma fatia de vida, que o historiador recorta a seu bel-prazer e onde os fatos têm as suas relações objetivas e a sua importância relativa [...]" (Veyne, [1971/1978] 2008, p. 42).

10 Essa classificação era mais comum no âmbito da Justiça ("Justiça civil"). A propósito, o termo "militar", mais difuso nesse período, não designava, porém, uma corporação como hoje. Nos relatórios ministeriais e presidenciais de meados do século XIX, o tópico "Força Pública" costumava reunir exposições sobre a situação dos aparatos armados, como a Guarda Nacional e o Corpo Policial Permanente, bem como das tropas de linha do Exército.

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 23 09/05/2025 09:48

um resultado da crítica ilustrada que ajudou a fundar os princípios políticos e filosóficos da vida em sociedade, além de inaugurar a era "contemporânea" ou o contínuo abrir-se para o novo e perfectível.[11] Mais precisamente, pode-se situar a polícia na emergência de outros dois objetos ou fenômenos histórico-sociais: o Estado e a segurança.

Nas suas reflexões em torno da "governamentalidade" e da "biopolítica", Michel Foucault (1926-1984) identificou que, o século XVIII, quando a população se tornou objeto de mensuração. O advento do "Estado de governo" nessa época – de uma "arte de governar" que não tinha mais, como característica principal, a soberania – contemplou o surgimento de "técnicas" e "dispositivos de segurança" que eram produtos e produtores da busca pela regularidade dos comportamentos e interesses humanos ou pela "realidade da população".[12] Essa interpretação, surgida no final da década de 1970, traçava também uma crítica à teorização do Estado ou à "fobia" deste objeto na Europa – o que não seria resultado apenas das duas guerras mundiais, mas do curso do pensamento liberal –, apontando a necessidade de se fazer a história do Estado por meio de suas técnicas ou práticas.[13]

Ainda que as raízes conceituais e jurídico-legais da polícia moderna possam ser encontradas no medievo,[14] a associação da segurança como princípio e dever dos governos é algo mais recente. Segundo a interpretação de Jean Delumeau (1923-2020) sobre a ideia ou "sentimento" de segurança numa perspectiva de longa duração, a transformação desse valor moral-religioso em atributo positivo não ocorreu senão a partir do século XVIII[15] – exatamente no momento em que a ordenação do mundo dos homens pelos homens, o governo das populações, tornou-se consenso em parte do globo.[16]

Sabe-se que, no Brasil do século XIX, as nações europeias, tidas como civilizadas, inspiraram costumes e modelos, inclusive no policiamento. Depois da experiência no período joanino do funcionamento

11 *Cf.* Koselleck (1999, 2006).

12 Foucault (2008a, p. 15).

13 *Id.* (2008a, p. 481; 2008b, p. 104-105). É importante notar que esses cursos foram publicados após a morte de Foucault. O primeiro conjunto de aulas (segurança, território, população) só foi conhecido pelos franceses em 2004.

14 *Cf.* Napoli (2003).

15 Delumeau (1989, p. 27). Ver também Febvre (1956).

16 *Cf.* Foucault (2008a).

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 24 09/05/2025 09:48

da Intendência Geral de Polícia da Corte – instituição similar à que existiu em Portugal, que, por sua vez, era inspirada na instituição existente França[17] –, a Independência do Brasil (1822) e a outorga da Constituição do Império (1824) produziram mudanças, como o surgimento de novos cargos e de práticas policiais, que manifestavam a busca por construir uma nação civilizada nos trópicos. Diferentemente de muitos outros lugares nessa época, o surgimento e a consolidação da Polícia no Brasil ocorreram em meio à vigência da escravidão nestes territórios, regime que, apesar de tantas críticas dentro e fora do Império, sobreviveu até ao final do Oitocentos, figurando como o mais longevo das Américas.

A escravidão se tornou um verdadeiro dilema moral no Ocidente ao longo do século XVIII, o que se prolongou durante o século seguinte não somente para as nações que a mantiveram como norma – como Brasil e Estados Unidos –, uma vez que o comércio transatlântico de africanos envolveu a Europa, onde emergiram críticas e dúvidas relativas ao regime.[18] Dentre a vultosa produção historiográfica sobre a escravidão no Brasil imperial, são muitos os trabalhos que, ao manejar documentos produzidos por autoridades com atribuições policiais, acabaram por chamar a atenção para a conformação de uma instituição e suas práticas. Nas interpretações sobre as formas de resistência de escravos e libertos, sobre as trajetórias de africanos livres, sobre as denúncias de desembarques ilegais, entre outras em que a Polícia está sempre presente, não se enveredou, contudo, por questões como quem eram os agentes, quais eram as suas atribuições e com quais demandas eles tiveram que lidar. Neste livro, essas indagações são incontornáveis para o argumento geral de que a escravidão foi fundamental na construção da Polícia e da segurança pública no Brasil.

Em relação às balizas espaço-temporais adotadas nesta história da Polícia, São Paulo e Pernambuco e o período de 1827 a 1888 são recortes que buscam lidar com a documentação, em certos casos volumosa, e valorizar, incorporando, fatos que se articularam à estruturação do policiamento no Brasil imperial. As então províncias de São Paulo e Pernambuco tornaram-se centros importantes

17 Holloway (1997, p. 46).

18 *Cf.* Davis (2001).

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 25 09/05/2025 09:48

das regiões "Norte" e "Sul" (essas eram as principais divisões político-geográficas) do Império, entre outros fatores, ao serem escolhidas como sedes dos cursos jurídicos criados em 1827.[19] Tratava-se da busca pela unidade no Brasil independente; a magistratura formada nesses cursos serviria aos quadros burocráticos do nascente Estado, atuando, inclusive, em cargos policiais. No entanto, cabe adiantar, os limites geográficos deste trabalho tiveram que ser estendidos – abranger outras províncias e o coração do Império, a Corte, sempre que possível –, seja para acrescentar e confrontar informações, seja porque os deveres relativos à segurança, as ocorrências envolvendo escravos, libertos e africanos livres, extrapolaram os territórios paulistas e pernambucanos (por vezes vinculando-os diretamente).

Em 1827, além dos cursos jurídicos, se deu a criação do mencionado cargo de Juiz de Paz, considerado aqui como momento inaugural da Polícia Imperial, uma vez que tais magistrados foram detentores de diversas atribuições policiais, além das judiciais, nas freguesias das províncias do Império.

Este estudo sobre a história da Polícia no Brasil é composto de cinco capítulos. Os dois primeiros são espécies de guias para a apreensão dos demais e de aspectos centrais ao trabalho. Como não seria possível tratar da Polícia imperial sem percorrer os diferentes dispositivos legais que a configuraram como tal, o capítulo 1 trata da legislação que incidiu sobre as atribuições policiais, o que me levou a formular três fases para a instituição no Brasil dentro *do longo* século XIX, algo que ainda não havia sido proposto pelos especialistas. Este capítulo apresenta também as fontes produzidas por diferentes autoridades na época, as quais são fundamentais para adentrar, enfrentando os limites da pesquisa em História, o expediente policial de outrora. Como importa conhecer os dados de época e os estudos especializados sobre a população, livre e escrava, de São Paulo e de Pernambuco no alvorecer do século XIX – quando o tráfico transatlântico de africanos para o país recém-independente persistia –, no capítulo 2 serão expostas essas informações, as classificações sobre os habitantes utilizadas pelos contemporâneos, inclusive por agentes policiais, e a distribuição da escravaria em cada província e suas capitais.

19 *Cf.* Apostolova (2017).

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 26 09/05/2025 09:48

Os três capítulos seguintes obedecem ao ritmo do dever de policiar, indo do público ao particular ou da "tranquilidade" à "desmoralização". Eles buscam responder detidamente à questão central aqui já formulada: como, no processo de institucionalização do policiamento e consolidação da segurança pública como dever do Estado no Brasil oitocentista, as ocorrências envolvendo escravos, libertos e africanos livres – como réus, vítimas ou objetos de delitos – foram tratadas pelos membros da nascente Polícia brasileira? A interrogação é lançada às autoridades policiais paulistas e pernambucanas (sem desconsiderar todas as outras que, de outras partes do Brasil, com elas partilharam tarefas). Num processo de tradução, que seria característico do historiador[20] – por meio, especificamente, das ações policiais diante de ocorrências, Códigos,[21] ordens e demandas –, esses agentes apontaram três sentidos principais para explicar o policiamento durante a escravidão.

Portanto, no capítulo 3, "Tranquilizar os cidadãos", analiso de que maneira as autoridades com atribuições policiais que atuavam em Pernambuco e em São Paulo lidaram com as práticas que reuniam escravos e libertos durante o século XIX. São averiguadas as providências quanto aos ajuntamentos e insurreições, para depois serem examinados os fatos que ocorriam no espaço privilegiado para a "tranquilidade pública": as capitais. Como será visto, algo bastante partilhado pelas autoridades policiais pernambucanas e paulistas no Oitocentos foi a ideia de que estabelecer limites, com o fim de prevenir os crimes, envolvia lidar com as condutas "pequenas", os crimes "leves", mas potencialmente ameaçadores à segurança.

No capítulo 4, "Garantir uma propriedade que também era gente", examino de que modo as autoridades policiais de São Paulo e de Pernambuco lidaram com as ocorrências relativas à garantia do direito de propriedade sobre os escravos, entendida como fundamental à segurança individual no Brasil do século XIX. São analisadas capturas de escravos fugidos, furtos de escravos (cativos

20 *Cf.* Veyne (1983).

21 Especialmente o Código Criminal do Império, com suas três espécies de crimes: Crimes Públicos, Crimes Particulares e Crimes Policiais. *Cf.* Brasil ([1830] 2020). Essa classificação remete à divisão dos delitos formulada por Cesare Beccaria em 1764: em primeiro lugar, vinham os delitos que "destruíam" o contrato social; em segundo, os delitos que ofendiam a vida e a propriedade; e, em terceiro, o conjunto de práticas que perturbavam o "sossego" da população. *Cf.* Beccaria ([1764] 2005).

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 27 09/05/2025 09:48

subtraídos de seus senhores), os procedimentos para a identificação dos cativos recolhidos nas cadeias e as entregas desses indivíduos, ao mesmo tempo "objetos" e "pessoas", àqueles que seriam seus legítimos donos.

No capítulo final, "Prevenir a desmoralização da sociedade", exploro as ações das autoridades policiais em relação aos chamados Crimes Particulares, às ameaças mais diretas à liberdade individual e à vida, sejam as ofensas cometidas, sejam as sofridas, que envolveram escravos, libertos e africanos livres. O ambiente doméstico no qual alguns agentes em exercício nas províncias de São Paulo e Pernambuco tiveram que adentrar não se limitou ao espaço físico de casas e engenhos. Tais agentes adentravam no íntimo do regime escravista ao lidar com o delito de "redução à escravidão" ou escravização de libertos e livres – prática que lançou grande foco à situação dos africanos entrados ilegalmente no Império, embora não se restringisse a eles –, castigos imoderados, suicídios de escravos e os homicídios de senhores e feitores praticados por cativos. As autoridades chegaram a designar um destino para esses últimos, escravos "algozes", para os quais a pena de morte deixou de ser usual: a distância geográfica.

Por último, três orientações. A grafia dos documentos de época foi atualizada para melhor leitura. As biografias das autoridades policiais mencionadas neste estudo podem ser encontradas num banco de dados especialmente elaborado para tanto.[22] Finalmente, não adotei neste trabalho a terminologia "escravizado" para designar aqueles que eram identificados como "escravos" ou "cativos" nas fontes de época. Opção que dialoga com os debates atuais a partir de reflexões suscitadas pela própria pesquisa.

A percepção de que a nova terminologia expressa uma humanidade que os contemporâneos não conferiram de maneira absoluta a uma parte da população e a dificuldade de substituir, sem prejuízo do conhecimento histórico, valores diferentes como são "escravo" e "escravizado" se manifestaram sobretudo durante minha leitura de um dos "casos de polícia" do Brasil imperial, o crime de redução à escravidão – tratado no capítulo 5. Se a escravização de pessoas livres e libertas, africanos ou descendentes, tornou-se objeto de "repressão" a partir de meados do Oitocentos, no bojo da proibição defini-

22 Disponível em: http://hdl.handle.net/11449/242852.

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 28 09/05/2025 09:48

tiva do tráfico de africanos, o regime permaneceu legal no país até 1888, produzindo até aí vítimas que não puderam passar despercebidas pelas autoridades de então, nem mesmo as policiais; mas o lugar dessas vítimas, homens e mulheres (principalmente estas e crianças) "escravizadas" não seria passível de generalização ("escravizado" não era uma condição jurídico-social). Isto é, o crime de redução à escravidão esteve inscrito no Código Criminal do Império, tornou-se parte do regime escravista sem o contradizer até que aumentassem as condições para a defesa inconteste da abolição. No limite, esse delito era o último suspiro da escravidão no país. O manejo de "escravo" ao longo do estudo enfrenta, assim, os conflitos gerados pela legalidade do regime escravista, o ordenamento jurídico do século XIX e acompanha o drama, inclusive para alguns dos membros do Estado, da vigência da escravidão na convicção de que essa postura ajuda a reconhecer a desumanidade e a desigualdade que permanecem nas mais diversas ocorrências desta sociedade.

***

Este livro é resultado de alguns anos de "gestação" de uma pesquisa de Doutorado em História. A tese foi defendida na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, *campus* de Franca, em agosto de 2023, e passou por modificações para a publicação na presente versão.

Algumas pessoas contribuíram muito para o nascimento deste livro. Agradeço primeiramente ao professor Ricardo Alexandre Ferreira pela orientação no curso de doutorado, pelas leituras preciosas de textos, em várias versões, e pela inestimável confiança em meu trabalho. Aos professores Marcos Bretas, Adriana Campos, Wellington Silva e Ana Carolina Viotti, membros da banca de defesa da tese, sou grata por todas as observações e comentários críticos.

Nos Arquivos Públicos de São Paulo e de Pernambuco pude contar com a ajuda de funcionários dedicados. No APESP, me auxiliaram bastante Marcelo Quintanilha, Tarso, Alexandre de Souza e Júnior. No "Anexo" do APEJE, Hildo Rosa, Emerson, Fred e Arthur Garcéa foram verdadeiros guias pelos caminhos e descaminhos do acervo e do Recife, entre boas conversas.

Aos colegas do grupo de pesquisa "Leviatã e o cativeiro", especialmente Adrielli, Maria Isabela, Marília e Monique, sou muito grata

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 29 09/05/2025 09:48

pelas trocas de ideias, além de ajudas, dentro e fora da universidade. Devo muito também aos amigos de Pernambuco e de São Paulo, Alexis, Arthur, Gustavo, Kátia, Léo, Lúcia e Osni, que, de maneiras diferentes e em diferentes momentos da pesquisa, me animaram a seguir em frente.

Finalmente, ao meu irmão, Rafael, e à minha mãe, Esmeralda, quase não tenho palavras para agradecer pelo apoio incondicional. Deixo uma dedicatória àquela que me inspira todos os dias.

***

A pesquisa que resultou neste livro obteve auxílio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp, Processo n. 2019/03596-8) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes) – Código de Financiamento 001.

Policiar_tempo_escravidao_13.indd 30 09/05/2025 09:48